

CAPÍTULO II  
DOS UNIFORMES

Art. 10 - Distinguem-se os uniformes dos indivíduos privados de liberdade em:  
 I. Uniforme padrão;  
 II. Uniforme laboral;  
 III. Uniforme exclusivo;  
 IV. Uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo.  
 Art. 11 - Deverá ser comunicada formalmente ao Diretor de Unidade qualquer destruição ou inutilização do uniforme para a devida apuração.

Seção I  
Do uniforme padrão

Art. 12 - O uniforme padrão consiste nas peças de vestuário destinadas ao uso de todos os indivíduos privados de liberdade dentro da unidade prisional convencional, salvo aqueles devidamente classificados para trabalho, interno ou externo que utilizarão o uniforme laboral.  
 Art. 13 - O uso do uniforme padrão nas unidades prisionais convencionais é obrigatório durante todos os procedimentos de atendimento internos e externos que necessitem de escolta.

Art. 14 - O uniforme padrão é composto por:

- I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor vermelho, lisa, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
  - II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor azul indigo, lisa, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
  - III. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul indigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho;
  - IV. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul indigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "DEPEN-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à banha da cintura até a altura do joelho;
  - V. Chinelo de dedo, convencional (do tipo havaianas) com tira simples.
- Art. 15 - Após admissão na unidade, o indivíduo privado de liberdade receberá um kit de uniforme, contendo:  
 I. 02 (duas) camisas de manga curta;  
 II. 01 (uma) camisa de manga comprida;  
 III. 02 (duas) bermudas;  
 IV. 01 (uma) calça comprida;  
 V. 01 (um) par de chinelo de dedo.
- §1º Os itens serão repostos mediante troca decorrente de desgaste de uso e/ou natural, em função do tempo, modo, incidência e produtos utilizados na lavagem.
- §2º Cabe ao Diretor de Unidade garantir que não haja excesso de uniformes dentro das celas.

Seção II  
Do uniforme laboral

Art. 16 - O uniforme laboral será classificado conforme a natureza do trabalho, sendo:  
 I. Uniforme de Trabalho Interno: compreende toda atividade laborativa exercida em prol da Unidade, no perímetro intramuros, salvo a área administrativa - a cor da manga da camisa é na cor azul indigo;  
 II. Uniforme de Trabalho Externo: compreende toda atividade laborativa exercida em prol da Unidade e em Oficinas, no perímetro extramuros - a cor da manga da camisa é na cor amarela fluorescente;  
 III. Uniforme de Trabalho Administrativo: compreende toda atividade laborativa exercida dentro das áreas administrativas, inclusive as destinadas a atendimento - a cor da manga da camisa é na cor branca;  
 §1º As atividades laborativas exercidas nas oficinas deverão utilizar o uniforme conforme o local em que a oficina esteja situada, interno ou externo.  
 §2º As atividades laborativas exercidas nas oficinas parceiras nas quais a atividade final envolve manuseio de alimentos, deverá utilizar o uniforme fornecido pela empresa, conforme as especificações legais decorrentes da atividade a ser executada.

§3º O indivíduo privado de liberdade não deverá retornar com o uniforme laboral para dentro da cela, devendo providenciar a troca pelo uniforme padrão após encerrado o trabalho.

Art. 17 - O uniforme laboral é composto por:

- I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul indigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo, com mangas nas cores azul indigo para trabalho interno, amarelo fluorescente para trabalho externo e branco para trabalho nas áreas administrativas, com estampa "TRABALHO", na cor branco, na frente, centralizado, fonte Arial Black, 36,5cm de comprimento x 4,3cm de altura com espaços entre as letras, "TRABALHO DEPEN-MG", na cor branca, nas costas, centralizado, fonte Arial Black, 36cm de comprimento x 4,8cm de altura para a palavra "TRABALHO" e 28cm de comprimento x 3,5cm altura para a palavra "DEPEN-MG", espaço entre as palavras de 4,3cm, com espaços entre as letras, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, posicionada 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
- II. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul indigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;
- III. Chapéu Trail para trabalhos que demandem exposição constante ao sol, com proteção cervical adequada, na cor vermelho para o uniforme padrão, na cor verde para o uniforme exclusivo e azul indigo para o uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo;

IV. Equipamentos de proteção individual conforme especificação legal para a atividade exercida.  
 §1º O uniforme será entregue pela equipe de produção conforme classificação e atividade a ser executada pelo Individuo Privado de Liberdade.

§2º Durante o período de frio, excepcionalmente, o indivíduo privado de liberdade poderá usar a camisa de trabalho por cima da blusa de frio.

§3º No caso do parágrafo anterior, o preso deverá permanecer com a blusa de frio durante toda a jornada de trabalho, sendo vedada sua retirada.

Art. 18 - É vedada a saída do indivíduo privado de liberdade da unidade prisional com o uniforme laboral nos procedimentos de escolta, salvo os deslocamentos para atividade laboral em outra unidade prisional.

Art. 19 - O uniforme laboral tratará exclusivamente das parcerias de trabalho internas e do trabalho em prol da unidade.

Parágrafo único - Quando da contratação ou prestação de serviços por empresas, instituições ou organizações, os uniformes serão fornecidos e seguirão as especificações da contratante.

Seção III  
Do uniforme exclusivo

Art. 20 - Os uniformes exclusivos são destinados aos pacientes judiciários, enfermos e gestantes/lactantes, admitidos (as) exclusivamente nas Unidades Prisionais Médico Penais, conforme Resolução nº 735 de 14 de setembro de 2022.

Art. 21 - O uniforme exclusivo é composto por:

- I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor verde água, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;
- II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor verde água, lisa, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão;
- II. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor verde água, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen, nos moldes do uniforme padrão;
- IV. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, com elástico, na cor verde água, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa em silkscreen nos moldes do uniforme padrão.

Art. 22 - Os indivíduos privados de liberdade de outras unidades que estiverem exercendo atividades laborais nestas, deverão utilizar o uniforme laboral compatível com a sua unidade de lotação.  
 Parágrafo único: Os indivíduos privados de liberdade citados no caput deste artigo deverão ser rigorosamente acompanhados, com vigilância contínua e ininterrupta, de modo a impedir tentativas de fuga mediante troca de uniforme.

Seção IV  
Do uniforme da casa de custódia do policial penal e agente de segurança socioeducativo

Art. 23 - Trata-se do uniforme destinado aos indivíduos privados de liberdade admitidos exclusivamente na Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 24 - O uniforme da Casa de Custódia do Policial Penal e Agente de Segurança Socioeducativo é composto por:

- I. Camisa de manga curta, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, lisa, com corpo na cor azul indigo, com estampa "CCPP-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, no dorso, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
- II. Camisa de manga comprida, confeccionada em malha de algodão, gola redonda ou careca, estilo moletom, na cor azul indigo, lisa, com estampa "CCPP-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 7cm x 5cm, totalizando 27cm de comprimento com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
- III. Bermuda, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul indigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "CCPP-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
- IV. Calça comprida, confeccionada em tecido tipo brim, na cor azul indigo, com elástico, sem bolsos, acolchoamento ou forro, com estampa "CCPP-MG", na cor branco, fonte Arial, letras tamanho 4,6cm x 3,5cm, totalizando 19cm de altura com espaços entre elas, com 1cm de espessura da linha, em silkscreen, na parte da frente do lado esquerdo, posicionado 10cm vertical à gola e centralizado no eixo horizontal;
- V. Chinelo de dedo, convencional (do tipo havaianas) com tira simples.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Nos casos de transferência de indivíduo privado de liberdade entre as unidades prisionais do Estado de Minas Gerais, os uniformes deverão ser recolhidos ou substituídos, de imediato, de modo a evitar o desfalque de uniformes no estoque.

Art. 27 - É expressamente vedada a liberação do indivíduo privado de liberdade com qualquer dos uniformes constantes nesta Resolução.

Art. 28 - Todo o fluxo do processo de fabricação do uniforme deverá ser alinhado e formalizado pela Diretoria de Trabalho e Produção e pela Diretoria de Material e Patrimônio, cada qual no âmbito de suas competências, com ampla divulgação por meio de Memorando-Circular, via processo SEI!.

Parágrafo único: A Diretoria de Trabalho e Produção e a Diretoria de Material e Patrimônio terão o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, para regularizar o fluxo e a divulgação que trata o artigo.

Art. 29 - Caberá aos Diretores das Unidades criar o fluxo para controle de uso, entrega e devolução do uniforme, observando os seguintes critérios:  
 I. Os indivíduos privados de liberdade deverão trocar o uniforme padrão para o uniforme laboral após procedimento de inspeção, com recolhimento do uniforme padrão e devolução após o procedimento de revista de retorno para a cela;

II. O uniforme laboral deverá ficar acondicionado no setor de trabalho ou em local específico, vedado sua entrada ou permanência nas celas;

III. Cada indivíduo privado de liberdade só poderá ter acesso a um único uniforme durante o trabalho;

IV. O controle e acondicionamento dos uniformes deve ser inacessível aos indivíduos privados de liberdade;

V. Quando houver a necessidade de relocar um indivíduo privado de liberdade durante o período de trabalho, com alteração do local do âmbito interno para o exterior ou vice-versa, o custodiado deverá trocar o uniforme de modo a cumprir a atividade final.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se todas as orientações anteriores relacionados ao tema.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1799631 - 1

REVOGA O ATO DE REMOÇÃO "EX OFFICIO", publicado em 26/05/2023, referente ao servidor:

MASP 1378861-7, FRANCES VIEIRA ALVES, em razão das motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0065992/2023-68.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1799631 - 1

REMOVE "POR PERMUTA", nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea b, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº 1450.01.0082472/2023-47, os servidores:

MASP 1382949-4, SUELNY RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRÉSIDI ALVORADA, para o PRÉSIDI REGIONAL DE MONTES CLAROS.

MASP 1453024-0, RAQUEL SANTOS BARBOSA FREIRE, referente ao cargo Efetivo AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO, do PRÉSIDI REGIONAL DE MONTES CLAROS, para o PRÉSIDI ALVORADA.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2023.

ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1800105 - 1

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 013/2021, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 8 de janeiro de 2021, bem como no Parecer nº 517/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD/PROC/2021, aplica as penalidades: SUSPENSÃO de 12 (doze) dias ao processado MARCOS FERNANDO SANTOS DE JESUS - MaSP 1.385.792-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; SUSPENSÃO de 10 (dez) dias aos processados ANDRÉ URCINO SANTANA DA ROCHA - MaSP 1.219.358-7, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; DIEGO LEITE DA COSTA - MaSP 1.388.263-4, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; JEANDERSON JUNIO CARDOSO DA SILVA - MaSP 1.440.661-5, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; LUIS HENRIQUE MENDES VELOSO - MaSP 1.185.696-0; ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; e DIEGO PEREIRA CARDOSO - MaSP 1.435.417-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; todos lotados no Presídio de Pirapora I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952; REPRENSÃO aos processados UESLEI JUNIO PEREIRA - MaSP 1.389.315-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; HALYSSON FREDERICO ALVES DE SENA - MaSP 1.436.251-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES - MaSP 1.351.794-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2; e EVONETE ALVES DE SOUZA - MaSP 1.303.277-6, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; lotados no Presídio de Pirapora I à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, caput, todos da Lei 869, de 1952. Ainda, ABSOLVER o processado ANAIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA SOBRINHO

- MaSP 1.445.726-1, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, também lotado no Presídio de Pirapora I à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação nas pessoas dos processados acima qualificados e dos advogados Adilson Mendes C. Junior OAB/MG 125.751 e Fabio Henrique Corrêa OAB/MG 137.619. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 6 de junho de 2023.

Rogerio Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

06 1799979 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 726, DE 06 DE JUNHO DE 2023.  
 Dispõe sobre os objetivos e critérios para distribuição das fraldas e absorventes produzidos nas unidades prisionais por intermédio do Projeto Liberdade em Ciclos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEG